

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 1 - Erradicação da pobreza

## **DESAFIOS QUE BATEM À PORTA: É POSSÍVEL PROTEGER A CRIANÇA E TORNÁ-LA RESILIENTE?<sup>1</sup>**

### **CHALLENGES THAT ARISE: IS IT POSSIBLE TO PROTECT THE CHILD AND MAKE HIM RESILIENT?**

**Schirley Kamile Paplowski<sup>2</sup>, Anna Paula Bagetti Zeifert<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Pesquisa desenvolvida no curso de Mestrado em Direitos Humanos, junto ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Unijui.

<sup>2</sup> Aluna do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUI (Mestrado), com área de concentração em Direitos Humanos. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), através do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC). Bacharela em Direito pela UNIJUI (2019). Integrante do Grupo de Pesquisa "Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade" (CNPq). E-mail: schirleykamile@hotmail.com.

<sup>3</sup> Pós-doutora pela Escola de Altos Estudos - Desigualdades Globais e Justiça Social: Diálogos sul e norte, do Colégio Latino-Americano de Estudos Mundiais, programa da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO Brasil) e UNB (Capes PrInt). Doutora em Filosofia (PUCRS). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos - e do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI. Integrante do Grupo de Pesquisa "Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade" (CNPq). E-mail: anna.paula@unijui.edu.br.

#### **Resumo**

Crescer no Brasil pode ser desafiador para algumas crianças. Desde 1990, o país possui uma legislação que considera crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, portadores de um estágio peculiar de desenvolvimento. Contudo, no plano prático, conta com fatores de risco à sadia existência daquela população. Um desses fatores é a pobreza multidimensional (que compreende a privação monetária e de direitos). Com base em relatório produzido pela Unicef, em 2018, acerca das privações que atingem meninas e meninos no país, promovemos um breve estudo sobre como proteger a criança e torná-la resiliente. O enfoque primário será à criança e, de modo secundário, ao adolescente, tendo em vista que as necessidades de ambos divergem em certos aspectos, a exemplo da identidade. Considerando as circunstâncias brasileiras, o texto comporta duas seções de desenvolvimento, orientado pelo método hipotético-dedutivo. Em considerações finais, concentramos nossos esforços em salientar a importância de disposições normativas, um plano de ação internacional (Agenda 2030) e políticas públicas comprometidas.

#### **Abstract**

Growing up in Brazil can be challenging for some children. Since 1990, the country has had legislation that considers children and adolescents as subjects of rights, with a peculiar stage of development. However, on a practical level it has risk factors for the healthy existence of that population. One of these factors is multidimensional poverty (which includes monetary and rights deprivation). Based on a report produced by UNICEF in 2018 on the deprivations that affect girls and boys in the country, we promoted a brief study on how to protect children in the country and make them resilient. The primary focus will be on the child and, in a secondary way, the adolescent, given that the needs of both differ in certain aspects, such as identity. Considering the Brazilian circumstances, the text has two developmental sections, guided by the hypothetical-

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa

**ODS:** 1 - Erradicação da pobreza

deductive method. In final considerations, we focus our efforts on emphasizing the importance of normative provisions, an international action plan (2030 Agenda) and committed policy.

**Palavras-chave:** Agenda 2030; Direitos Humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente; Pobreza multidimensional; Políticas públicas.

**Keywords:** 2030 Agenda; Human Rights; Child and Adolescent Statute; Multidimensional poverty; Policy.

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, passados trinta anos da entrada em vigor do seu Estatuto da Criança e do Adolescente, conquistas foram sendo atingidas, assim como desafios. Alguns deles são prementes e batem à porta, reclamando por uma espécie de prioridade. Neste estudo, o enfoque será dirigido a determinados fatores de risco que se apresentam às crianças e aos adolescentes, a exemplo da pobreza multidimensional (que compreende a privação monetária e de direitos). O quadro relativo à proteção infantojuvenil é complexo, na medida em que diversos obstáculos ocorrem e criam entraves ao preceito legal de protegê-los com prioridade absoluta. Assim como a pobreza, a violência também é um fator de risco, a qual habita dois contextos bem demarcados: o âmbito doméstico e a vida urbana.

No primeiro, maus-tratos, abuso psicológico, agressões físicas e sexuais encontram um espaço que pode ser chamado de “privilegiado” para a sua concretização, perpetrados pelas pessoas que são próximas afetiva e biologicamente das crianças, via de regra. O vínculo de confiança que perpassa essas relações e seu âmbito de incidência permitem questionar a plena vigência das normas jurídicas dentro dos espaços privados, além de lançar luzes sobre as analogias literárias, como o lobo mau que adormece e vive dentro do lar (PAPLOWSKI, 2020).

A violência persiste sendo um entrave à proteção integral infantojuvenil, porquanto seus efeitos são individuais e sociais, com tendência à sua reprodução durante o estágio de desenvolvimento e na vida adulta. A violência se constitui como experiência traumática e influencia a saúde no longo prazo, conforme constata a pesquisa de Aguillar (2020), através de extensa literatura produzida nesse sentir. Alguns exemplos de como abusos físicos e psicológicos podem resultar em comportamentos deletérios para a saúde são as chances mais elevadas de uma criança traumatizada tornar-se um adulto que fuma, faz uso de álcool e de drogas ilícitas. Os impactos também podem ser sentidos na saúde mental da pessoa vitimizada e na reprodução da violência, especialmente de ordem sexual (AGUILLAR, 2020; HISGAIL, 2007).



**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa

**ODS:** 1 - Erradicação da pobreza

No espaço urbano, a violência também está presente e se constitui por práticas que vão da exploração sexual infantil ao homicídio de crianças e jovens. Esses últimos são acompanhados de uma autoria paradoxal, que tem sido o próprio Estado (*lato sensu*), através dos órgãos de polícia. Listar um conjunto de casos nacionais dos últimos anos em que crianças, adolescentes e jovens têm sido alvos de violência policial não seria custoso, inobstante conduziria a uma penosa constatação: dos sonhos interrompidos, ceifados e mutilados pela força que é incumbida da proteção daquelas vidas, a teor do que dispõe o artigo 227, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988<sup>[1]</sup>.

A apresentação dessa sucinta abordagem a respeito da violência corresponde à nossa consideração de que ela é perversa e atinge o bem-estar de infantojuvenis brasileiros, quando não lhes toma a vida. Partindo dela, nosso objeto de consideração reside nas circunstâncias que permeiam a existência humana (ou, então, a subsistência), pelo fenômeno da pobreza, no seu sentido multidimensional. Assim, a questão que orienta a investigação é: de que modo assegurar a proteção de crianças no país, apesar dos fatores de risco e da vulnerabilidade?

Tendo em vista que os desafios são múltiplos, assim como as necessidades, também nos propomos a pensar na resiliência. Ela, enquanto importante fator discutido pela Psicologia, também consta da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), em seu Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 1, na meta 1.5, por meio do seguinte enunciado: “acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares” (BRASIL, 2016, p. 21), para cumprimento até o ano de 2030. Este Objetivo, assim como os demais, possui metas, dentre as quais há “construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade [...]” (BRASIL, 2016, p. 21). É sobre esta meta (1.5) que o estudo também se centra.

Para que o intento fosse alcançado, o estudo foi dividido em duas seções de desenvolvimento. Na primeira, buscamos contextualizar a realidade nacional de meninas e meninos, através do fenômeno da pobreza, com escopo em material elaborado pela Unicef (2018). Neste momento inicial, abordaremos a definição de criança, pobreza e vulnerabilidade, dadas as mais variadas interpretações que esses termos podem conduzir. Na segunda, traçamos os eixos que transversalizam a questão, tal como a proteção, as políticas públicas e a resiliência. A realização da singela pesquisa vinculase aos esforços na construção de sociedades mais justas e livres de desigualdades, reafirmando o compromisso acadêmico com a realidade em que nos inserimos.

## 2 METODOLOGIA

No desejo de delinear uma proposta interventiva, em compromisso com as circunstâncias brasileiras

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa

**ODS:** 1 - Erradicação da pobreza

para a infância, adotamos como método o hipotético-dedutivo. Na linha do método proposto por Karl Popper, a presente investigação comporta uma lacuna no conhecimento científico, um problema consistente em: como proteger e construir a resiliência nas crianças? A hipótese inicialmente traçada (solução provisória) foi de proteger através da responsabilização solidária entre família, sociedade e Estado, tanto para salvaguardar a existência digna de meninas e meninos no país, quanto para obstar a violação de seus direitos. A resiliência foi pensada, em um primeiro momento, a partir do afeto, como competência social que permite enfrentar realidades perversas. A técnica de pesquisa adotada foi a bibliográfica, através da coleta, da análise e do fichamento de materiais disponíveis nos meios físicos e virtuais.

### 3 O CONTEXTO DA INFÂNCIA NO BRASIL

A projeção da população brasileira na atualidade é de mais de 211 milhões, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020). Desse número, mais de 57 milhões têm menos de dezoito anos de idade (UNICEF, 2018a). Esse dado corresponde a uma verdadeira riqueza, peculiarmente brasileira, de contar com um número consideravelmente alto de crianças e adolescentes. Isto é: de uma geração em curso, do novo que se aproxima e de todas as modificações, conquistas e desafios que isso pode representar.

No Brasil, uma política legislativa se destaca, com vigência desde 13 de julho de 1990, que é a Lei Federal de n. 8.069, também conhecida por Estatuto da Criança e do Adolescente. No ano de 2020, o Estatuto completou seus 30 anos, vindo a calhar esta discussão em um momento em que também pensamos nos avanços e conquistas por fazer desde o ano de 1990. Há, pois, pontos de convergência. São de várias ordens os desafios que se apresentam à infância saudável no país, e outros mais no que toca à adolescência. Nesta seção, a abordagem principal será com foco na infância, cujas considerações sobre a realidade adolescente serão efetuadas de modo secundário.

Considerado um verdadeiro microsistema (AMIN, 2009), o Estatuto da Criança e do Adolescente contém disposições dos vários ramos da Ciência Jurídica, como quando regulamenta procedimentos (no aspecto de institutos e de medidas judiciais); dispõe sobre matéria de Direito Administrativo (ao versar sobre produtos e serviços, política de atendimento); assegura medidas de proteção; disciplina medidas socioeducativas, entidades e órgãos públicos; tipifica condutas como crimes e infrações administrativas. Para além disso, o Estatuto prevê os direitos fundamentais a crianças e adolescentes, bem como dispõe acerca do caráter objetivo para caracterizá-los: considera criança na faixa de até doze anos de idade incompletos; adolescente, entre doze e dezoito anos incompletos – segundo a

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa

**ODS:** 1 - Erradicação da pobreza

redação do seu artigo 2º (BRASIL, 2020b).

Pelo diploma brasileiro, adota-se o critério cronológico absoluto, que distingue infância de adolescência. O Estatuto se mostra diferente, neste ponto, à Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), da ONU, na medida em que o instrumento de direitos humanos de âmbito internacional considera criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, “[...] salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes”, parte I, artigo 1 (UNICEF, 2020). Para fins deste estudo, quando fizermos referência a “criança” estamos falando do critério adotado pela Lei Federal de n. 8.069/1990.

O contexto da infância no Brasil será visualizado através de um enfoque, que se refere à pobreza. Com base nele, a Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância) desenvolveu seu relatório, em 2018, sob a denominação de *Pobreza na infância e na adolescência*, no qual alertou que pobreza é mais do que a carência de renda. Ou seja, além da ótica unidimensional econômica, a incluir o sentido de privação, de multidimensionalidade das necessidades humanas. É com o economista indiano Amartya Sen (2000) que se funda este conceito de pobreza multidimensional.

Amartya Sen (2000; 2011) define pobreza como privação das capacidades humanas (*capabilities*). As capacidades, ou *capabilities*, são entendidas pelo autor através da ideia de liberdade, no sentido de ser livre e de ter oportunidades efetivas para fazer escolhas, adotar caminhos e estilos de vida, de acordo com as razões que as pessoas tenham para valorar. Considerando que a liberdade de escolha, as oportunidades e os estilos de vida não se referem exclusivamente a uma questão econômica, quando essas necessidades são privadas de seu atendimento, elas resultam em pobreza. Pensemos, para isso, nas condições de privação relacionadas à participação política, à liberdade religiosa e à integridade física – são exemplos de situações para as quais a renda pouco ou nada influi.

A análise de Sen (2000) oportuniza visualizar a pobreza em suas várias dimensões, a exemplo da saúde, da educação, da moradia, da alimentação, e revela, ao mesmo tempo, como uma perspectiva unidimensional da pobreza, que se baseia exclusivamente no rendimento, é insuficiente para captar o universo das necessidades dos mais pobres. Assim, conforme Fahel, Teles e Caminhas (2016, p. 2) elucidam, a análise do indiano, “[...] respaldada no conceito de pobreza multidimensional, introduz parâmetros fundados nos princípios da justiça social juntamente com a criação de um novo conceito de bem-estar”, por meio disso, passa a considerar “[...] a pobreza um fenômeno não mais restrito a meios e recursos que os indivíduos possuem, mas que abrange sua liberdade de escolha em relação à sua proposição de vida”.

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa

**ODS:** 1 - Erradicação da pobreza

Partindo, portanto, desta compreensão, a pobreza se constitui com um fator de risco para os mais vulneráveis. Na acepção de Ceconello e Koller (2000, p. 73), é um fator de risco, porque “é considerada como um tipo de ameaça constante, que aumenta a vulnerabilidade da criança, pois pode causar subnutrição, privação social e desvantagem educacional”. Ademais, “[...] crescer na pobreza consiste numa ameaça ao bem-estar da criança e numa limitação de suas oportunidades de desenvolvimento” (CECCONELLO; KOLLER, 2000, p. 73).

Vulnerabilidade, segundo Ceconello e Koller (2000, p. 73), “refere-se a uma predisposição individual que potencializa os efeitos de um estressor”, ou seja, são circunstâncias pessoais, como portar uma doença crônica, deficiência ou o estágio de desenvolvimento próprio de crianças (relacionado à sua capacidade de compreensão, à sua maturidade cognitiva, mental e física, à sua necessidade de cuidados especiais). Justamente por estarem perpassando esse estágio peculiar, crianças e adolescentes possuem necessidades prementes. Em privações, vivem primeiro as consequências dos problemas sociais, econômicos e políticos (SIBIONI, 2019).

O contexto atual tem sido formado a partir de alguns fatores, destacados pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância. Desde o final da década de 1990, o país tem conquistado a queda na desnutrição de crianças, nas taxas de mortalidade infantil, bons índices de coberturas vacinais e de crianças nas escolas. Contudo, o próprio Fundo observa que essas conquistas não foram distribuídas de forma equânime entre a população infantojuvenil no país e vêm tendo certo regresso, desde 2015 (UNICEF, 2018a).

Os progressos alcançados para a infância e a adolescência não têm alcançado todo o público, especialmente no que se refere às crianças indígenas, as quais sofrem, dentre outros, com o não atendimento de uma necessidade básica – de suprir a fome, sendo acometidas por desnutrição crônica. Em razão da distribuição desigual dos benefícios que o país alcançou e tem conquistado, a Unicef (2018a, s.p.) constata que o Brasil é, ainda, um dos países mais desiguais do mundo. “Por exemplo, entre 1996 e 2006, a desnutrição crônica (medida pela baixa estatura da criança para a idade) caiu 50% no Brasil, passando de 13,4% para 6,7% das crianças menores de 5 anos”. Acerca dos bons resultados, eles são seletivos e não alcançam todos, pois aproximadamente “[...] 30% das crianças indígenas são afetadas por desnutrição crônica no País. Entre os ianomâmis, o percentual supera 80%. Meninas e meninos indígenas também têm mais de duas vezes mais risco de morrer antes de completar 1 ano do que as outras crianças brasileiras” (UNICEF, 2018a, s.p.).

O relatório da Unicef (2018b), antes mencionado, destaca seis necessidades-direitos sobre os quais

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa

**ODS:** 1 - Erradicação da pobreza

crianças e adolescente têm sofrido privações no país (educação, informação, moradia, saneamento, água e trabalho infantil), além da condição econômica. O relatório observa que, de cada dez crianças e adolescentes brasileiros, seis vivem na pobreza. Considerando o universo populacional desse grupo no país, de aproximadamente 60 milhões, corresponde a afirmar que, hoje, cerca de 35 milhões de infantojuvenis estão vivendo em condição de pobreza multidimensional. Esse contingente é maior do que a população de países como Peru e Venezuela e reafirma a importância de sua discussão.

O Fundo apresenta a ideia de pobreza para além da unidimensionalidade da renda. Ademais, alerta para as múltiplas privações a que meninas e meninos estão expostos no país. O relatório *Pobreza na Infância e na Adolescência* inclui a “privação de direitos” como uma das faces da pobreza, perquirindo a realidade nacional a partir de dois conceitos: o de pobreza monetária e o de privação múltipla (UNICEF, 2018b).

Tanto a pobreza monetária quanto as privações múltiplas (referentes à ausência de um ou outro direito humano) impactam o bem-estar de crianças e adolescentes e são compreendidas enquanto privações *múltiplas*, porque “direitos humanos não são divisíveis, têm se de ser assegurados conjuntamente” (UNICEF, 2018b, p. 6). Os dados coletados pelo Fundo apontam que, no Brasil, crianças e adolescentes que vivem sem privações equivalem a 39%, ao passo que 61% convivem com alguma privação (dos quais 23,1% são afetados pela questão econômica e de direitos; 11,2% apenas de pobreza monetária; 26,6% isoladamente de direitos) (UNICEF, 2018b).

Na privação de direitos, cerca de 8,8 milhões são lesados no que toca à educação (de forma intermediária, como quando há atraso ou analfabetismo em certa idade, ou de forma extrema, a exemplo de não frequentar estabelecimento educacional nas faixas de quatro a dezessete anos de idade). Aproximadamente sete milhões são privados de informação (de forma intermediária, por não ter acesso à internet nos últimos três meses, mas possui um aparelho de televisão em casa; ou de forma extrema, por, nos últimos três meses, não ter acesso à internet nem ter televisão em casa) (UNICEF, 2018b). Esta privação reascende a sua notoriedade no momento, posto que sua relação com o direito à educação foi ressaltada pelo isolamento social, durante a pandemia do novo coronavírus.

Uma margem de seis milhões de infantojuvenis estão privados de moradia adequada, suficiente e digna. A privação de moradia afeta tanto meninas quanto meninos, “mas incide mais entre crianças mais novas do que entre adolescentes. A grande maioria das crianças e dos adolescentes privados, sete em cada dez, é negra” (UNICEF, 2018b, p. 11). Cerca de 2,6 milhões de crianças

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa

**ODS:** 1 - Erradicação da pobreza

e adolescentes estão exercendo trabalho infantil. Para a pesquisa, foram considerados o trabalho doméstico e o remunerado. Deles, auferiu-se que a carga de trabalho não é a mesma, nem a sua forma, apresentando um paradoxo reprodutivo das relações de gênero: a carga de trabalho é maior para as meninas, mas o remunerado é protagonizado pelos meninos (UNICEF, 2018b). A incidência desta privação afeta infantojuvenis negros de modo mais gravoso que os brancos, o que permite entrecruzar e relacionar essa informação de modo crítico e discutir as dificuldades de mobilidade social ascendente, de melhoria de condições intergeracionais. Outrossim, é um ponto especial para pensarmos na exposição e nos riscos a que meninas e meninos são submetidos em sua integridade física, psicológica, sexual e intelectual.

A mais comum entre as privações diagnosticadas é quanto ao saneamento: são mais de treze milhões de atingidos (por viver em casa com banheiro compartilhado, fossa rudimentar, sem banheiro ou com vala a céu aberto). Dentre as circunstâncias, a principal foi sobre o descarte de resíduos. E, ainda, em torno de 7,6 milhões são privados da dimensão “água”, que significa viver em uma casa cuja procedência da água é poço sem filtro, de fonte desconhecida ou sem abastecimento de água dentro do lar (UNICEF, 2018b). A privação de saneamento e de água se reúnem como fatores importantes no combate de doenças infecciosas e diarreicas, de alto risco para crianças que contam menos de cinco anos de idade. São, neste momento, duas privações que agudizam a crítica de que determinados agentes patogênicos são democráticos, como a Covid-19, porquanto, para a sua prevenção, itens básicos se fazem necessários, mas não ao alcance de todos.

Essas privações importam em prejuízos para o sadio desenvolvimento de um sujeito humano, que se constitui diariamente como ser na precariedade de direitos humanos e também de direitos fundamentais. Crianças e adolescente convivem com fatores de risco ao seu bem-estar e, por eles, são forçados a se inserir precocemente nos espaços de trabalho (informal) e de evadir-se da escola. No recorte promovido, de visualizar o contexto desafiador para a infância no Brasil, sob a ótica de privação do atendimento de suas necessidades básicas, surgem muitas indagações. Uma delas versa acerca de como proteger esta população, efetivando a sua existência digna, proclamada nos documentos nacionais e internacionais. Essa angústia encontra espaço na seção que sucede.

#### **4 PROTEGER QUEM, DO QUÊ E COMO?**

Pensar em proteção é convocar à cena a ideia de “proteção integral”, constante do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 1º, 3º e 100. No primeiro, enuncia que a doutrina da proteção integral é a base do Estatuto, provocando uma cesura história com a doutrina da situação irregular



**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa

**ODS:** 1 - Erradicação da pobreza

(presente nos antecessores e revogados “Códigos de Menores”). No artigo 3º, o Estatuto afirma que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, isto é, reconhece-os como sujeitos de direitos, e não meros alvos de intervenção estatal; também lhes assegura de forma normativa e por outros meios as oportunidades e facilidades, “[...] a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (BRASIL, 2020b, s.p.). Por fim, no artigo 100, parágrafo único, inciso II, reforça que a proteção integral é um princípio explícito na aplicação de medidas de proteção (BRASIL, 2020b).

Com isso, podemos dizer que a doutrina da proteção integral irradia e dá sustentação a todas as disposições sobre crianças e adolescentes no país, sejam normativas, processuais ou administrativas. Murillo José Digiácomo e Ildeara de Amorim Digiácomo (2017, p. 3) explicam que essa doutrina é reflexo do adotado pela Constituição Federal de 1988 (em seus artigos 227 e 228) e pela Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança (de 1989), aprovada no Brasil em 1990. Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente “nasce” como “resposta à nova orientação constitucional e à normativa internacional relativa à matéria”. A análise conjunta dessas previsões

[...] nos leva à conclusão lógica (e teleológica) de que nenhuma disposição estatutária pode ser interpretada e muito menos aplicada em prejuízo de crianças e adolescentes, servindo sim para exigir da família, da sociedade e, acima de tudo, do Poder Público, o efetivo respeito a seus direitos relacionados neste e em outros Diplomas Legais, inclusive sob pena de responsabilidade [...] Nunca esquecer, ademais, que quando se fala em “direitos da criança”, estamos falando de direitos humanos, razão pela qual é de se ter também em conta o disposto na “Declaração Universal dos Direitos Humanos” [...]. (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2017, p. 3-4).

Sobre quem ou *para quem* esta proteção se faz necessária é um reforço da seção anterior, cujos destinatários são as crianças e os adolescentes brasileiros. *Do que* protegê-los, são muitas as opções, as quais podem ser complementadas através da responsabilidade que recai sobre a família, a sociedade e o Estado na salvaguarda de seus direitos. Tendo em mente os diversos fatores que potencializam os riscos e que ofendem a existência digna da população infantojuvenil, concentramos a análise pelas lentes da pobreza.

A questão complexa e revestida de lacunas práticas repousa em *como* cumprir essa proteção, a qual goza de *status* normativo estatutário e também constitucional, além de internacional. Essa complexidade assume contornos vantajados, na medida em que a debilidade se escancara na vivência de crianças no país, que crescem sem a satisfação de suas necessidades básicas, mesmo diante de todos os avanços legislativos que o Estatuto implicou. O desrespeito sistemático aos

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa

**ODS:** 1 - Erradicação da pobreza

direitos humanos gera a este público o que Gilberto Dimenstein (1997) chamou de “cidadania de papel”.

A efetivação de uma Agenda global, com objetivos e metas suficientemente definidos, alinhando ações do poder público, da sociedade, das instituições e pessoas, poderia dar conta da questão de “como” proteger. Esta Agenda já vige, desde 2016, aprovada no ano de 2015 por 193 países, inclusive pelo Brasil. Também recebe a denominação de plano de ação, contemplando as dimensões econômica, social e ambiental, com o propósito de melhorar as condições de vida de todas as pessoas, especialmente diante dos entraves da pobreza. Em seu preâmbulo, inclusive, reconhece que erradicá-la, incluindo a sua forma extrema, é o maior desafio que se apresenta para as nações (BRASIL, 2016).

A disposição da Agenda 2030 sobre a pobreza é com o intuito de eliminá-la em todos os lugares, em todas as suas formas. Ao explicitar que há mais de uma forma de sê-la, o documento está a considerar todas as dimensões pelas quais a pobreza ocorre e se manifesta. Tal percepção do documento se torna eixo de suma importância aos Estados, devendo ser considerado quando da elaboração de suas políticas públicas. O plano de ação determina que todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são integrados e indivisíveis, assim como busca assegurar o atendimento dos direitos humanos a todos(as), com o lema de não deixar qualquer pessoa para trás. Também ambiciona, dentre outros, “um mundo que investe em suas crianças e no qual cada criança cresça livre da violência e da exploração” (BRASIL, 2016, p. 4-5).

A Agenda 2030 é composta por 17 Objetivos e 169 metas universais, para aplicabilidade em todos os países, quer sejam desenvolvidos ou não, no desiderato de que sejam cumpridos até o ano de 2030. Seus Objetivos incluem, em resumo: a erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia acessível e limpa; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução de desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; e parcerias e meios de implementação (BRASIL, 2016).

A questão que se põe, novamente, é como fazer o que se tem de fazer. Sob nossa perspectiva, efetivar a proteção integral de crianças e atingir os Objetivos inscritos na Agenda 2030 necessitam da elaboração de políticas públicas, de modo principal, protagonizando o cumprimento de tais disposições, ao lado do apoio da sociedade, de instituições privadas e das pessoas. Com isso afirmamos que políticas públicas são a “viga mestra”, que o Estado é basilar na construção de um

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa

**ODS:** 1 - Erradicação da pobreza

mundo mais justo. Contudo, o poder público não opera sozinho, e a própria Agenda reconhece isso em seu introito (BRASIL, 2016).

Política pública, para Schmidt (2018, p. 127), “é um conjunto de decisões e ações adotadas por órgãos públicos e organizações da sociedade, intencionalmente coerentes entre si, que, sob coordenação estatal, destinam-se a enfrentar um problema político”. A caracterização de uma política pública é o conjunto de ações que ela articula. Ações isoladas e fragmentadas podem corresponder a intervenções do poder público, mas, caso não organizadas em um conjunto coerente, não podem ser denominadas de políticas públicas.

Este instrumento demanda para a sua concretização um ciclo, cujas partes são fases de desenvolvimento. A teoria dos ciclos compreende “[...] cinco fases que permitem entender como uma política surge e se desenvolve: (i) percepção e definição do problema; (ii) inserção na agenda política; (iii) formulação; (iv) implementação; e (v) avaliação” (SCHMIDT, 2018, p. 131). O impulsionamento na criação de tais políticas pode surgir da base das sociedades, por intermédio das iniciativas locais; seja no sentido da Federação, partindo de políticas municipais, seja no sentido de reunir instrumentos que engajem a identificação do problema político a nível federal.

Identificado o problema, a exemplo do que intentamos realizar na seção precedente, inseri-lo na agenda política também carece de ação social, tutelando pela prioridade dos direitos infantojuvenis, pelo cumprimento de um orçamento adequado e de uma pauta que não seja preterida, especialmente porque “a agenda governamental é um processo constante de disputa política, que envolve governo, congresso, partidos políticos e agentes sociais” (SCHMIDT, 2018, p. 132).

Formular, implementar (e, conseqüentemente, avaliar) são fases nas quais a política pode dirigir-se à população do mesmo modo em que estão as suas necessidades, quer sejam, multidimensionalizadas. Quando pontuamos isso, destacamos que o atendimento de um direito pode impactar positivamente nos demais e é nisso que as estratégias devem estar focadas (o acesso à água potável está relacionado ao direito à saúde e pode ser planejado de modo a suprir necessidades básicas de saneamento e de proteção do meio ambiente, por exemplo).

Ao iniciar este estudo, questionamos sobre as possibilidades de proteção da criança, assim como no ato de torná-la resiliente. Tendo em vista que hoje a existência e manutenção da vida infantojuvenil no país é acometida por privações múltiplas e que essas podem impactar no bem-estar a curto, médio e longo prazo, pensar na resiliência é uma estratégia de atentar a essas conseqüências, de modo que elas impactem o mínimo possível na vida de seus atingidos ou, ainda, que não causem impactos

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa

**ODS:** 1 - Erradicação da pobreza

negativos.

Tornar a criança resiliente não está a nosso alcance dentro de uma fórmula pré-planejada, mas, sobre o termo, especulamos alguns pontos, os quais podem servir de norte orientativo nas ações sociais, pessoais e políticas com crianças. A definição de resiliência não é um consenso dentro da Psicologia, ciência que discute sua importância no estudo do desenvolvimento humano. Para Ceconello e Koller (2000, p. 73), ela significa adaptação e superação: “resiliência é um conceito relacionado à adaptação e consiste em variações individuais em resposta aos fatores de risco”. Brandão, Mahfoud e Gianordoli-Nascimento (2011), por outro lado, tecem três sentidos à palavra, cada um vinculado a uma corrente de pensamento (a norte-americana ou anglo-saxônica, a europeia e a latino-americana).

Em relação às concepções adotadas sobre o tema, percebemos que, de modo geral, ingleses e norte-americanos entendem a resiliência como resistência ao estresse, enquanto brasileiros e pesquisadores falantes de línguas latinas têm uma concepção que entende a resiliência ora como resistência ao estresse, ora como associada a processos de recuperação e superação de abalos emocionais causados pelo estresse. (BRANDÃO; MAHFOUD; GIANORDOLI-NASCIMENTO, 2011, p. 264).

Para o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), é possível assegurar e aumentar a resiliência quando competências humanas são fortalecidas, quando reduzidas as vulnerabilidades, a exemplo de assegurar “o acesso universal a serviços sociais básicos – de educação, prestação de cuidados de saúde, abastecimento de água e saneamento, bem como segurança pública” (PNUD, 2014, p. 5). Isto é, o atendimento de direitos pode resultar na diminuição da pobreza multidimensional, no fortalecimento humano e na capacidade de superar as adversidades de que foram alvos. Para Ceconello e Koller (2000), outros fatores podem auxiliar no que as autoras reconhecem como competência social (um fator de proteção diante de uma situação de *stress*). Esta competência permite adaptar-se favoravelmente em contextos de risco. Dentre os destaques da literatura sobre o tema, arrolados por Ceconello e Koller (2000), são elementos que podem reforçar a competência social e, conseqüentemente, a resiliência: os laços de amizade e a empatia.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Crianças e adolescentes são um retrato do modelo de sociedade no qual estão inseridos. A realidade brasileira concentra uma multiplicidade de sociedades, em seu bojo, dadas as diferenças que demarcam o gozo pleno da condição humana e de direitos. Isso ocorre pela influência de fatores, tais como *raça/etnia*, gênero, área de residência e condição econômica. Logo, são também múltiplos os retratos sociais, tornando plurais as fases de desenvolvimento. Desse modo, podemos dizer que



**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa

**ODS:** 1 - Erradicação da pobreza

no Brasil coexistem diferentes *infâncias e adolescências*, cujo liame entre elas é o fator etário. O que as vincula, independente da condição social ou cultural, está também na qualidade de sujeitos de direitos e de destinatários da proteção integral.

As situações de iniquidade são, também, de várias ordens. Em introdução, destacamos algumas relacionadas com a violência e, durante o desenvolvimento desta breve análise, as sociais e econômicas que permeiam a pobreza, tomada por seu aspecto multidimensional. Durante o percurso, intentamos responder a seguinte problemática: como proteger e construir a resiliência nas crianças? A resposta inicial consistia em proteger a população infantojuvenil através da responsabilização solidária entre família, sociedade e Estado, consoante a previsão do artigo 227, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2020a). Já a resiliência, em um primeiro momento, foi pensada a partir do afeto, como competência social. Ambas as hipóteses foram confirmadas em parte, porque complementadas.

Na primeira seção, pelo contexto nacional analisado, identificamos as privações múltiplas que atingem crianças e adolescentes no Brasil, especialmente no que se refere a educação, informação, moradia, saneamento, água e trabalho infantil. Com amparo em material da Unicef (2018b), foi possível tecer considerações a respeito de como algumas privações se articulam com outras e permitem a manutenção de desigualdades sociais, além de que atingem o bem-estar de meninas e meninos.

Após, o sentido de proteção foi vinculado à doutrina de proteção integral, fundadora dos preceitos constates do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por meio dela, visualizamos a proteção igualmente de forma multidimensional, pelo conjunto de necessidades materiais e imateriais que a população infantojuvenil possui. Nesse passo, cientes de *para quem* essa proteção se fazia e se faz necessária, assim como em que sentido, nos perguntamos a respeito de *como* fazê-la. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227 (*caput*), e o Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 4º) preveem que a responsabilidade na efetivação dos direitos infantojuvenis é da família, da sociedade e do Estado – o Estatuto também menciona a “comunidade”. Inobstante essas disposições legais, que constam do ordenamento há trinta anos, a sua efetivação não beneficia toda a população infantojuvenil (dado que, de cada dez, seis perpassam por privações).

Isto é, há tolerância na ausência, má distribuição, desigualdade e, por consequência, nas circunstâncias de injustiça que atingem meninos e meninas no país. Efetivar a proteção integral requer, então, um agir que demanda a satisfação de metas, de um plano de ação, organizado e atento

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa

**ODS:** 1 - Erradicação da pobreza

às diversas dimensões das necessidades humanas. Esse plano, consistente na Agenda 2030, está em vigor e em curso no país. Para seu cumprimento, pontuamos a necessidade de políticas públicas, de ação conjunta entre o Estado, a sociedade e as pessoas.

Para isso, as forças da sociedade brasileira devem intervir de maneira mais incisiva, articulada e comprometida, a fim de implementar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável constantes da Agenda 2030, assim como a proteção integral à criança e ao adolescente brasileiro. O fortalecimento dos direitos tutela o bem-estar físico e mental da população infantojuvenil, assim como os capacita emocionalmente para a superação das adversidades.

## REFERÊNCIAS

AGUILLAR, Arthur. Os determinantes sociais da saúde, em 5 pontos. **Nexo Políticas Públicas**, [s. l.], 30 jun. 2020. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/perguntas-que-a-ciencia-ja-respondeu/2020/Os-determinantes-sociais-da-sa%C3%BAde-em-5-pontos>. Acesso em: 10 jul. 2020.

AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da Proteção Integral. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 3. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 11-17.

BRANDÃO, Juliana Mendanha; MAHFOUD, Miguel; GIANORDOLI-NASCIMENTO, Ingrid Faria. A construção do conceito de resiliência em psicologia: discutindo as origens. **Revista Paidéia**, Ribeirão Preto, v. 21, n. 49, p. 263-271, ago. 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**: seção I, Brasília, DF, ano CXXVI, n. 191-A, p. 1-32, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 20 abr. 2020(a).

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 1 jul. 2020(b).

BRASIL. **Transformando nosso mundo**: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Tradução de Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio). [Brasília]: Governo Federal, 2016.

CECCONELLO, Alessandra Marques; KOLLER, Sílvia Helena. Competência social e empatia: um estudo sobre resiliência com crianças em situação de pobreza. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 5, n. 1, p. 71-93, 2000.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. 7. ed. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná –

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa

**ODS:** 1 - Erradicação da pobreza

Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2017.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel:** a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil. São Paulo: Ática, 1997.

FAHEL, Murilo; TELES, Letícia Ribeiro; CAMINHAS, Davy Alves. Para além da renda: uma análise da pobreza multidimensional no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 31, n. 92, p. 1-21, out. 2016.

HISGAIL, Fani. **Pedofilia:** um estudo psicanalítico. São Paulo: Iluminuras, 2007.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. Acesso em: 27 jul. 2020.

PAPLOWSKI, Schirley Kamile. Quando o “lobo mau” dorme dentro de casa: é possível proteger a criança e o adolescente da violência sexual? **Jornal Atos e Fatos**, Três Passos, ano XXIV, edição 1183, 15 maio 2020, p. 8.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2014.** Sustentar o progresso humano: reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência. Tradução de Camões – Instituto da Cooperação e da Língua. Nova York: PNUD, 2014. Disponível em: [http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014\\_pt\\_web.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014_pt_web.pdf). Acesso em: 21 jul. 2020.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 119-149, set./dez. 2018.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça.** Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SIBIONI, Roque Luiz. Políticas públicas para as juventudes no Brasil e vulnerabilidade juvenil à violência. **Revista de Ciências da Educação**, Americana, ano XXI, n. 43, p. 201-225, jan./jun. 2019.

UNICEF. Fundos das Nações Unidas para a Infância. A situação das crianças e dos adolescentes no Brasil. **Unicef Brasil**, [Brasília], nov. 2018(a). Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/situacao-das-criancas-e-dos-adolescentes-no-brasil>. Acesso em: 24 jul. 2019.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 27 jul. 2020.



Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 1 - Erradicação da pobreza

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Pobreza na infância e na adolescência.** [Brasília]: Unicef, 2018(b). Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/4091/file/Educacao\\_que\\_protege\\_contra\\_a\\_violencia.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/4091/file/Educacao_que_protege_contra_a_violencia.pdf). Acesso em: 27 ago. 2019.

---

[1] A redação do referido artigo, dada pela Emenda Constitucional de n. 65/2010, prevê em seu *caput* que: “É dever da família, da sociedade e **do Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**” (BRASIL, 2020a, s.p., grifos nossos).

**Parecer CEUA:** 640.285